



ASSISTÊNCIA SOCIAL

EI MUNICIPAL Nº 1645/2012

Praça Francisco Pereira de Souza, 89 - 88650-000 URUBICI -SC

RESOLUÇÃO Nº007/2022

Dispõe sobre a Reprogramação do saldo de 2021 dos recursos Estaduais Fundo a Fundo para 2022 .

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1645/2012 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme registrado em Ata nº03/2022.

CONSIDERANDO: A lei nº 8.742 de 07 dezembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, lei orgânica de Assistência Social-LOAS, em especial: o Inciso I do Art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos benefícios Eventuais; o inciso II do Art. 13 que dispõe sobre competência do estado de Coor. Financiar, por meio de Transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art 22 que entende por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

A resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

A Resolução Nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS que propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

A Resolução Nº 269, de 13 de Dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos de Recursos Humanos - NOB/RH/SUAS;

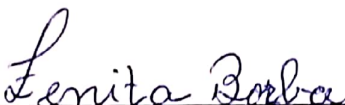
O Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo de 2021 cofinanciamento estadual fundo a fundo na ordem de R\$ 73.806,00 (setenta e três mil oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos) que serão utilizados para subsidiar os Serviços da Proteção Social Básica e da proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Urubici, 07 de junho de 2022.



Zenita Borba
PRESIDENTE INTERINA DO CMAS